



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.962

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.962	012	

EMENTA: INSTITUI REGRAS PARA A DESTINAÇÃO FINAL, AMBIENTALMENTE ADEQUADA AO LIXO ELETRÔNICO (E-LIXO) NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, regras para a destinação, ambientalmente adequada, do lixo eletrônico (e-lixo) gerado no município de Volta Redonda.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, considerar lixo eletrônico (e-lixo) os resíduos decorrentes dos materiais provenientes de:

- I – Equipamentos Elétricos.
- II – Equipamentos Eletrônicos.
- III – Equipamentos de Informática.
- IV – Lâmpadas que funcionam com ionização de gases, tais como lâmpadas fluorescentes, mistas, vapores de mercúrio, sódio e iodetos metálicos.
- V – Pilhas e Baterias.

Artigo 2º: Os Importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes dos produtos referidos nos incisos I ao V do parágrafo único do artigo 1º desta lei, serão obrigados a dispor em seus estabelecimentos, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta lei, de local para coleta, acondicionamento e armazenagem temporária, ambientalmente seguros, de lixo eletrônico (e-lixo).

§ 1º - Fica determinado que, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), através do seu órgão fiscalizador, será responsável pela fiscalização ao cumprimento do que estabelece o Artigo 2º.

§ 2º - O não cumprimento implicará em notificação escrita, emitida pelo órgão fiscalizador da SMMA.

§ 3º - O não cumprimento das pendências em notificação escrita no prazo de 30 dias implicará na interdição do estabelecimento pelo órgão fiscalizador da SMMA.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1137
DE 26 / 09 / 2013





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.962

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.962	013	

Artigo 3º: O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, realizará a coleta destes materiais, com atendimento programado, em função das necessidades dos coletores que trata o Artigo 2º deste projeto, se responsabilizando totalmente pela retirada, transporte e destinação dos mesmos, definidos pela própria Secretaria.

Artigo 4º: Para efeitos desta lei, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Associação de Catadores (Projeto Reciclar) criará mecanismos para beneficiamento, reaproveitamento ou neutralização do lixo eletrônico (e-lixo), respeitando as normas e procedimentos existentes na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Artigo 5º: Para o disposto no Artigo 4º desta lei, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Associação de Catadores, poderá estabelecer convênios com outras cooperativas, empresas, organizações não governamentais com reconhecido trabalho no beneficiamento, reaproveitamento ou neutralização do lixo eletrônico (e-lixo).

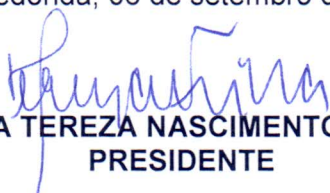
Artigo 6º: O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Planejamento, editará periodicamente, em órgão de divulgação próprio, os estabelecimentos autorizados a receber o lixo eletrônico constante do Artigo 1º, parágrafo único desta lei.

Artigo 7º: As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 8º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 dias após sua aprovação.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2013.


AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 012/13
Autor: Vereador José Jerônimo Teles Filho



LEI MUNICIPAL Nº 4.962

EMENTA: INSTITUI REGRAS PARA A DESTINAÇÃO FINAL, AMBIENTALMENTE ADEQUADA AO LIXO ELETRÔNICO (E-LIXO) NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, regras para a destinação, ambientalmente adequada, do lixo eletrônico (e-lixo) gerado no município de Volta Redonda.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, considerar lixo eletrônico (e-lixo) os resíduos decorrentes dos materiais provenientes de:

- I – Equipamentos Elétricos.
- II – Equipamentos Eletrônicos.
- III – Equipamentos de Informática.

IV – Lâmpadas que funcionam com ionização de gases, tais como lâmpadas fluorescentes, mistas, vapores de mercúrio, sódio e iodetos metálicos.

V – Pilhas e Baterias.

Artigo 2º: Os Importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes dos produtos referidos nos incisos I ao V do parágrafo único do artigo 1º desta lei, serão obrigados a dispor em seus estabelecimentos, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta lei, de local para coleta, acondicionamento e armazenagem temporária, ambientalmente seguros, de lixo eletrônico (e-lixo).

§ 1º - Fica determinado que, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), através do seu órgão fiscalizador, será responsável pela fiscalização ao cumprimento do que estabelece o Artigo 2º.

§ 2º - O não cumprimento implicará em notificação escrita, emitida pelo órgão fiscalizador da SMMA.

§ 3º - O não cumprimento das pendências em notificação escrita no prazo de 30 dias implicará na interdição do estabelecimento pelo órgão fiscalizador da SMMA.

Artigo 3º: O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, realizará a coleta destes materiais, com atendimento programado, em função das necessidades dos coletores que trata o Artigo 2º deste projeto, se responsabilizando totalmente pela retirada, transporte e destinação dos mesmos, definidos pela própria Secretaria.

Artigo 4º: Para efeitos desta lei, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Associação de Catadores (Projeto Reciclar) criará mecanismos para beneficiamento, reaproveitamento ou neutralização do lixo eletrônico (e-lixo), respeitando as normas e procedimentos existentes na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Artigo 5º: Para o disposto no Artigo 4º desta lei, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Associação de Catadores, poderá estabelecer convênios com outras cooperativas, empresas, organizações não governamentais com reconhecido trabalho no beneficiamento, reaproveitamento ou neutralização do lixo eletrônico (e-lixo).

Artigo 6º: O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Planejamento, editará periodicamente, em órgão de divulgação próprio, os estabelecimentos autorizados a receber o lixo eletrônico constante do Artigo 1º, parágrafo único desta lei.

Artigo 7º: As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 8º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 dias após sua aprovação.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE